

# JORNAL DO CEARÁ.

O JORNAL DO CEARÁ PUBLICA-SE DIARIAMENTE, A EXCEÇÃO DOS DIAS IMMEDIATOS AOS DOMINGOS E DIAS SANTOS DE GUARDA; A RUA FORMOZA N. 89. ASSIGNATURAS: PARA A CAPITAL POR ANNO 12:RS, POR 6 MEZES 6:RS, PARA O INTERIOR E PROVINCIAS POR ANNO 14:RS, POR 6 MEZES 7:RS. PAGAMENTOS ADIANTADOS.

## PARTE OFFICIAL.

### ACTOS LEGISLATIVOS DA PROVINCIA.

O bacharel Pedro Leão Velloso, presidente da provincia do Ceará etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Sobral, decretou o seguinte :

Regulamento dos empregados da camara municipal da cidade de Sobral.

#### SECÇÃO VIII.

##### Do porteiro.

Art. 15º. Ao porteiro compete :

§ 1º Ter em sua guarda as chaves da casa da camara e de todas as suas dependencias.

§ 2º Abrir as portas da mesma as nove horas da manhã, quando a camara houver de funcionar, ou quando for preciso para as audiencias das diferentes autoridades.

§ 3º Mandar varrer a casa, espanar os moveis e manter o acao e regularidade da mesma.

§ 4º Durante as sessões da camara deverá conservar-se junto a porta da entrada do salão para fallar e receber as petições para dar-lhes o devido destino.

§ 5º Dar ingresso ás partes ou a outras pessoas, que quizerem assistir aos trabalhos, mantendo entre essas pessoas a ordem, para que não sejam perturbados os mesmos trabalhos.

§ 6º Cumprir com diligencia as ordens da camara e as de seu presidente.

§ 7º Acompanhar o fiscal, quando este julgar necessario dentro da cidade, e cumprir o que pelo mesmo lhe for ordenado, para melhor desempenho de seus deveres.

§ 8º Cumprir o que lhe for ordenado pelo secretario, no que for tendente ao serviço da secretaria, e seu expediente.

Art. 16º. O porteiro por qualquer omissão no cumprimento de seus deveres poderá ser multado até a quantia de cinco mil réis.

#### SECÇÃO IX.

##### Do ajudante do porteiro.

Art. 17º. Ao ajudante do porteiro compete :

§ 1º Substituir o porteiro em seus impedimentos ou faltas.

§ 2º Ser o portador da correspondencia da camara, da do presidente e do secretario, para as diversas autoridades da cidade.

§ 3º Apresentar-se diariamente ao presidente da camara, para receber d'elle as ordens tendentes ao serviço da mesma.

§ 4º Apresentar-se na casa da camara, quando esta estiver trabalhando, para dar agua aos vereadores, e prestar se aos mais serviços, que forem necessarios dentro do edificio, acudindo ao que da campainha; avisar aos vereadores e mais empregados para comparecerem ás sessões, quando lhe for determinado pelo presidente da camara, e cumulativamente com o porteiro, trazer com acao os moveis da casa.

Art. 18º. O ajudante do porteiro, por qualquer omissão no cumprimento dos seus deveres, poderá ser multado até a quantia de tres mil réis.

#### SECÇÃO X.

##### Do fiel da polvora.

Art. 19º. O lugar de fiel da polvora será exer-

cido pelo procurador da camara, o qual fica obrigado como tal ao seguinte :

§ 1º A' receber e entregar a polvora, sempre que esta for exigida por ordem escripta dos seus donos, os quaes ficam obrigados á pagar de imposto, por cada barril de polvora, que se recolher ao deposito, 200 réis.

§ 2º A' ir pessoalmente, ou mandar alguém de sua confiança entregar ou receber a polvora, afim de que não entre no deposito pesada alguma fumando.

Art. 20º. Por qualquer omissão no cumprimento dos seus deveres será o fiel da polvora multado na quantia estabelecida no art. 6º, si como procurador da camara, exercer este emprego; si porém for outrem quem o exercer, soffrerá a multa de seis mil réis.

#### SECÇÃO XI.

##### Do zelador do matadouro publico.

Art. 21º. Ao zelador do matadouro publico compete :

§ 1º Ter em sua guarda as chaves dos curraes do matadouro, abri-las e fechal-os todas as vezes que for necessario, para entrada ou saída das rezes destinadas ao consumo.

§ 2º Em todas as sessões ordinarias da camara á apresentar-lhe um mappa das rezes recolhidas aos curraes durante o trimestre vencido, com declaração dos nomes dos conductores, qualidades das rezes, seus ferros e quantas foram mortas por dia.

§ 3º Velar na conservação e limpeza dos curraes, participando á camara quando for preciso fazer algum concerto, afim de que esta dê as providencias; ficando porém, obrigado a fazel-o á sua custa, quando o deterioramento provier de sua culpa ou negligencia.

§ 4º Não permitir que rez alguma seja morta em outro lugar, que não o matadouro, salvo si lhe for apresentada licença escripta do fiscal, ou ordem da camara.

§ 5º Não consentir que nos curraes se recolham gados, que não sejam destinados ao consumo publico; e por qualquer rez que for recolhida para outro fim, exigirá de seu dono 40 réis, que serão applicados ás rendas da municipalidade.

Art. 22º. O zelador por qualquer omissão no cumprimento dos seus deveres poderá ser multado até a quantia de seis mil réis, e fica obrigado á satisfazer algum damno, que possa causar á terceiro, si se provar negligencia de sua parte na fuga de alguma rez, que esteja recolhida aos curraes.

#### SECÇÃO XII.

##### Do porteiro dos auditorios.

Art. 23º. Ao porteiro dos auditorios compete :

§ 1º Apresentar-se na casa da camara todos os dias em que houver audiencia das diversas autoridades da cidade, e cumprir as ordens das mesmas autoridades, no que for relativo ao serviço publico.

§ 2º Substituir o ajudante do porteiro da camara em seus impedimentos.

Art. 24º. O porteiro dos auditorios poderá ser multado até a quantia de mil réis por qualquer omissão no cumprimento de seus deveres.

#### SECÇÃO XIII.

##### Do cordiador.

Art. 25º. Ao cordiador compete :

§ 1º Alinhar, antes que se dê começo, todos os edificios publicos ou particulares, muros nas tra-

vessas ou bécços, depois de vista a licença da camara.

§ 2º Observar e cumprir exactamente os preceitos symmetricos e regulares da planta da cidade.

§ 3º Declarar na licença, que lhe for apresentada, o alinhamento dado, com a precisa clareza e particularidades.

§ 4º Indemnizar ao proprietario dos prejuizos que soffrer pelo illegitimo alinhamento, que lhe for dado.

Art. 27. O cordiador por qualquer omissão poderá ser multado até a quantia de seis mil réis.

#### SECÇÃO XIV.

##### Do capellão do cemiterio.

Art. 28. O capellão do cemiterio fica obrigado ao que se acha disposto no art. 7º da resolução provincial n. 648 de 22 de outubro de 1855, que approva o regulamento dado para o mesmo cemiterio.

Art. 29. O capellão do cemiterio poderá ser multado até a quantia de dez mil réis por qualquer omissão no cumprimento de seus deveres.

#### SECÇÃO XV.

##### Do capellão do mesmo.

disse que gos.

Art. 30. O capellão do cemiterio fará as vezes do sacristão, e para as obrigações serão as mesmas que se acham estabelecidas no art. 8º do citado regulamento, n. 748, de 22 de outubro de 1855.

Art. 31. O chaveiro do cemiterio poderá ser multado até a quantia de cinco mil réis por omissão no cumprimento de seus deveres.

#### SECÇÃO XVI.

##### Doos coveiros do mesmo.

Art. 32. As obrigações dos coveiros do cemiterio serão as mesmas, que se acham estabelecidas para os serventes de que trata o art. 9º da já citada resolução.

Art. 33. São cumpriram bem com os seus deveres, poderão ser multados até a quantia de mil réis cada um.

#### Disposições geraes.

Art. 34. A camara municipal marcará no orçamento respectivo os ordenados, que devem perceber estes empregados, os quaes lhes serão pagos, em vista do attestado de quem competir, de haverem cumprido seus deveres.

Art. 35. Todos os empregados da camara são obrigados á comparecer em suas sessões ordinarias, e o secretario tanto nas extraordinarias, como ordinarias.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, á quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Ceará, aos 27 de novembro de 1867, 46º da Independencia e do Imperio.

PEDRO LEÃO VELLOSO.

lhe.

Sellada e publicada na secretaria do governo do Ceará, aos 27 de novembro de 1867.

O secretario,

GONÇALO DE ALMEIDA SOUTO.



Registrada no livro competente. Secretaria do governo do Ceará, aos 27 de novembro de 1867.

O chefe da 1ª secção,

HERMILIO OLYMPIO DA ROCHA.

## GOVERNO PROVINCIAL.

### Expediente do dia 12 de maio de 1868.

#### 1ª SECÇÃO.

**Portarias.**—O vice-presidente da provincia, autorisado pelo art. 4º da lei n. 261, de 5 de dezembro de 1841, demitte, sob proposta do Dr. chefe de policia interino, e á bem do serviço publico, Manoel Prudente de Almeida Braga, do cargo de subdelegado do districto de Pedra-Branca, e para o substituir, nomea Manoel Severino de Queiroz; o que se comunicará á quem competir.

O vice-presidente da provincia, uzando da autorisacão, que lhe confere o art. 1º da lei n. 261, de 5 de dezembro de 1841, nomea, precedendo proposta do Dr. chefe de policia interino, para o cargo de delegado de policia do termo de Maria Pereira, o capitão reformado do corpo de policia, Antonio Maria de Castro; o que se comunicará á quem competir.

O vice-presidente da provincia concede dous mezes de licença, sem vencimento do respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ao bacharel João de Albuquerque Rodrigues, juiz municipal e de orphaos dos termos reunidos da Imperatriz e S. Francisco; o que se comunicará a quem competir.

Fizeram-se as devidas communicacões.

**Officios.**—Ao commandante superior da guarda nacional de S. João do Principe. —N. —Recomendo-lhe—que ponha á disposicão do delegado de policia do termo de Maria Pereira, d'essa comarca, capitão Antonio Maria de Castro, o numero de praças da guarda nacional, por este requisitadas, afim de proceder á captura de criminosos e recrutas; o que se lhe tenho por muito recommendado.

—Ao juiz de direito de S. João do Principe. —N. —Envio-lhe, por copia, o officio incluso, do delegado de policia do termo de Maria Pereira, relatando a tirada de recrutas, á viva força, da prisão da povoação da Pedra Branca e o conflicto travado por essa occasião, do qual resultou a morte de um dos guardas e ferimentos em outros, e para tão graves attentados chamo toda a attentão de Vmc., na qualidade de 1ª autoridade da comarca; cumprindo-lhe que, com urgencia, dê informacões a similhante respeito.

Tenho a comunicar-lhe que, nesta data, faço seguir para aquella povoação o capitão Antonio Maria de Castro nomeado delegado de policia, e acompanhado de 15 praças.

—Ao juiz municipal de Maria Pereira. —N. —Remetto-lhe, por copia o officio junto, do delegado de policia d'esse termo, relatando o accommetimento á prisão da povoação de Pedra Branca, d'onde foram tirados 12 recrutas, que ali se achava detidos, de ordem do mesmo delegado e o conflicto travado por essa occasião, do qual resultou a morte do infeliz Antonio Rodrigues e ferimentos em outros guardas, em vista da communicacão do delegado.

Cumpra á Vmc., na fórma da lei n. 562, de 2 de julho de 1850, art. 1º § 4º, processar os autores e cúmplices de tão graves attentados, colhendo provas no mesmo summario, não só contra os autores do accommetimento á prisão e tirada dos recrutas, á viva força, como contra os autores do homicidio e ferimentos.

A gravidade do attentado é de natureza á merecer de Vmc. a maxima attentão; devendo por tanto haver-se com a maior sollicitude, já na obtenção das provas, já na inclusão de todos os verdadeiros autores.

O que tudo lhe tenho por muito recommendado; cumprindo finalmente dar á esta presidencia informacões circunstanciadas á respeito de suas diligencias, e remessa da copia do mesmo processo.

#### 2ª SECÇÃO.

**Portaria.**—O vice-presidente da provincia nomea o capitão reformado do corpo de policia, Antonio Maria de Castro para o cargo de recrutador do termo de Maria Pereira, da comarca de S. João do Principe; o que se comunicará á quem competir.

Fizeram-se as necessarias communicacões.

**Officios.**—Ao inspector da thesouraria de fazenda —N. 207. —Para que tenham o devido cumprimento, remette á V. S. as duas ordens do ministerio dos negocios da guerra, de datas de 21 e 27 do mez proximo findo, aquella estabelecendo a consignação mensal de trinta e seis mil réis (36\$000) marcada pelo alferes do 14º batalhão de infantaria, Procopio José Moreira, á sua filha Casemira, e esta suspendendo a de vinte e cinco mil réis (25\$000) pelo alferes Rufino Francisco de Lavor.

—Ao mesmo. —N. 208. —Para os fins convenientes, remetta-lha as duas ordens do dia da repartição do ajudante-general do exercito, datadas de 16 e 21 do mez proximo findo, sob ns. 615 e 616.

—Ao mesmo. —N. 209. —Para sua direccão envie-lhe as ordens do thesouro publico nacional, dens. 50 a 55, datadas de 16, 20 e 21 do mez proximo findo.

—Ao inspector da thesouraria provincial. —N. 209. —Communique-lhe, para os effeitos devidos, que em data de 11 do corrente, assumiu o exercicio do cargo de director interino da instrucção publica da provincia o lente de francez do lyceu, Dr. Jose Lourenço de Castro e Silva.

—Ao administrador geral dos correios. —N. 40. —Faça Vmc. entrega das malas, que tem de conduzir para os portos do norte o vapor *Paraná*, a tempo de poder elle partir hoje, ás 4 horas da tarde. Deu-se sciencia á respectiva agencia.

—Ao engenheiro director da repartição das obras publicas. —N. 11. —Communique-me o engenheiro John James Foster—que os materiaes d'estimados á construcção de um viaducto, e ao corremão da ponte n. 2, e tambem uma ponte, de que se fez encomenda para a Europa, se acham á bordo da barca ingleza *Cearense*; assim o communique para os fins convenientes.

Officiou-se no mesmo sentido á thesouraria provincial, sob n. 208.

—Ao engenheiro John James Foster. —N. —Por seu officio datado de hontem, fico inteirado de haverem chegado na barca *Cearense*, uma ponte e os materiaes, com destino á construcção de um viaducto e o corremão da ponte n. 2.

—Ao recrutador do termo de Quixerambim. —S. N. —Segue para Maria Pereira, na qualidade de delegado de policia e recrutador, o capitão Antonio Maria de Castro.

Si para o desempenho da importante commissão, de que vai incumbido, requisitar de Vmc. o destacamento sob seu commando, ordeno-lhe—que ponha-o immediatamente á sua disposicão, fazendo-o seguir com a maior presteza; o que lhe tenho por muito recommendado.

#### DESPACHOS DO DIA 12.

#### Requerimentos.

Joaquim Felicio Cavalcante, professor de instrucção elemental da villa do Saboeiro, pedindo 30 dias de licença, com ordenado. —Indefido, em vista da informacão do Dr. director da instrucção publica.

Dr. Antonio Mendes da Cruz Guimarães, requerendo uma gratificacão, por curativos feitos na povoação da Pacatuba. —Arbitro a gratificacão de duzentos mil réis, que a thesouraria de fazenda pagará, sob minha responsabilidade, em vista dos §§ 1º e 2º do art. 5º do decreto n. 2:884, do 1º de fevereiro de 1862.

Gonçalo de S. Thiago da Silva, soldado do corpo de policia, pedindo escusa. —Escuse-se.

Raymundo Moreira Tuntas, idem, dando em seu lugar o paisano Manoel Ferreira dos Santos. —Indefido.

Calisto José Barbosa, idem. —Idem.

## NOTICIARIO.

FORTALEZA, 24 DE MAIO DE 1868.

**Junta revisora.**—Por terem cessados os motivos pelos quacs foram addidos pelo 2º juiz de paz da parochia da Villa-Viçosa, os trabalhos da junta revisora de qualificacão de votantes, foi de novo marcada a 1ª dominga do mez de julho proximo vindouro para a continuacão dos mesmos trabalhos.

**Instrucção publica.**—Em vista do art. 45 do regulamento de 2 de janeiro de 1855 e da informacão do respectivo director, foi nomeada interinamente para reger a cadeira de instrucção elemental da villa da União a Sr.ª D.ª Candida Amelia Baptista.

**Collectoria provincial.**—Foi nomeado, precedendo proposta do inspector da thesouraria provincial o cidadão Mathias Gomes de Mattos escrivão da collectoria do municipio do Crato.

**Litteratura.**—As nossas bellas e espirituosas leitoras offereceremos hoje um artistico ramalheite, cujo perfume lhes será agradabilissimo, porque são flores da intelligencia, dignos productos de apurada apreciacão.

Consistem essas flores delicadas na primorosa poesia, que imprimimos sob a epigraphe—litteratura.

A offerta devera ser acolhida pelas leitoras com sincero aprasimento, á parte o merecimento do autor, pela opportunidade do dia de hoje, dominga, aquelle em que as encantadoras filhas d'esta bella capital, desprezadas das communs applicacões, entregam alma e coracão aos affectos blandiciosos das afeicões puras, e em que a mutuidade das estreitas e doces convivencias da amizade, crea-lhes uma intimidade, sempre nutrida de ternos gosos.

O espirito e imaginacão d'esse seculo de virgem, d'essa concepção complementar da natureza que significa mulher, não pôtem viver e nutrir-se sem o alimento da sensibilidade moral.

Esse alimento tão indispensavel á natureza espiritual e moral, é a contemplação do bello em suas formas possiveis de manifestação, transformado no ideal, que cada qual crea para si, doce fanal d'essas preciosas existencias, que percorrem os espaços da vida aclarão da luz interna, que lhes guia os passos a realisacão dos dourados sonhos.

Na suspirada transformacão do ideal, ha prazeres e dores profundas, esplendidos triumphos, e martyrios pungentes.

Quem porém experimenta tão gratas sensações, recebe os alentos da tepida atmosphera, firmada de ambientes deliciosos. E' n'esse e ten de gosos menos triviaes, e mais consentaneos com a essencia divina, de que procedem os, que depositamos flores aquecidas aos raios ardentes de uma intelligencia vigorosa, que ha muito fulgura na area extensa e elegante, em que as musas cearenses tem feito erguer o altar de sua consagração.

Referimos-nos ao Sr. A. B. de Menezes, que, dotado de muito espirito, possui uma alma apaixonada, em que resplende o sulco luminoso de uma vocação, que começa a transpôr as primeiras estancias dos vastos horisontes que serão o seu destino.

**Morte prematura.**—Succumbio ao sofrimento de grave molestia a Exmª Sr. D. Henriqueta Segismunda da Costa, digna e virtuosa esposa do Sr. Otorico Segismundo Arnault Junior, e irmã do nosso prestimoso e respeitavel amigo o Hm. Sr. tenente-coronel Antonio Theodorico da Costa.

Deploramos tão sensivel perda para a sociedade cearense, e que deixa no isolamento da viuvez e orphandade um esposo estremeado, e uma tenra creança que não escutará jamais as harmonias deliciosas, que só o coracão de mãe sabe difundir por sobre a existencia do filho idolatrado.

O esposo, o digno irmão, e toda a familia dignem-se de aceitar a seguranga, de que compartilhamos tão justos pesares.

**Xavier de Maçêdo.**—Ainda á pouco fomos vizitados pelo Sr. Cezar de Lacerda filho de



uma sociedade illustrada pelas letras, agora temos entre nós o artista que se bem recomenda pela imprensa do nosso paiz e do seu, quanto ao merito que lhe attribuem, não deixa como homem do mundo de se recomendar aos olhos d'aquelles que presam a nobreza de que se vão tornando credores todas as classes da sociedade pelos seus sentimentos, pórtos e serviços, tal é a prova do que d'isto nos dá um artigo que transcrevemos do *Jornal do Gran-pará* sob a epigraphe=Arte dramatica :

«Arte dramatica.—Ainda hontem o atraso popular encarava o artista dramatico quasi na escala do homem empestado : fóra do palco ao artista dramatico não ligava-se as considerações sociaes a que todos tem inquestionavel direito, uma vez que seja observador dos principios do justo e honesto e reúna o talento e a instrução, pouco importando a riqueza ou a pobreza, que houvesse nascido sobre colções de seda ou na enxerga do operario. Hoje porém a civilização e a illustração tem combatido e quasi estirpado esse erro, que ainda no principio do actual seculo predominava bastante, especialmente no theatro portuguez.

Entre outros vultos, do visconde d'Almeida Garret muito deve este theatro ; e elle aliando-se tantos outros, a arte dramatica em Portugal e no Brasil se tem elevado na theoria e na pratica, isto é, na composição e na execução.

Ainda em principios deste seculo só se alistavam na classe dos artistas dramaticos os que se julgavam completamente repellidos de uma qual quer outra profissão ; e dos altos poderes do Estado se lhes não dispensava a menor graça. Era creença de haver mais limpesa na libré de um creado, do que na casaca de um comico ! Outros como Garret, vierão em auxilia da arte e do artista dramatico e um e outro forão retirados desse abatimento em que vivião.

Homens de letras, de nascimento elevado, orgulhão-se hoje deser artistas dramaticos ; os monarchas não julgão marear a honra do throno em que se assentão, premeando o merito e o talento artistico dramatico.

Não precisa mais o Parago para constatarem-se os artistas condecorados ; no nosso pobre Providencia mais de um nacional e estrangeiro temos visto.

No nosso numero de sabbado 29 do findo, na transcripção do artigo do *Diario de Pernambuco* trouxemos ao conhecimento de quem não conhecia Cezar de Lacerda, o que é elle e o que valle como actor, e homem social por seu nascimento e distincção official—nada menos que de moço fidalgo e nesse character occupando um cargo na real casa de Portugal, o que não o fez arredar do palco, visto que maior gloria possui, a de bem manejar a penna, corrigindo os costumes e illustrando os povos.

O Sr. André Augusto Xavier de Macêdo que tambem faz parte da actual companhia, se como Cezar de Lacerda não é um escriptor apurado, um dramaturgo de alto relevo, è com tudo um bom artista, e dotado tambem de qualidades sociaes a bem amparar a arte e provar que esta tem em si cavalheiros distinguidos pelo throno, e ainda mais pelo talento.

Macêdo depois de gastar uma parte da sua infancia na vida militar, ajudando em toda campanha de 1854 a arvorar em seu paiz=Portugal=a bandeira da liberdade, sendo por isso condecorado pelo proprio marechal duque de Saldanha com a medalha da Torre Espada, Valor, Lealdade e Merito, distincto em uma ordem do exercito contemplado com a medalha da campanha=D. Pedro e D. Maria=só concedida aos que fizerão taes serviços, retirou-se da vida militar em que se soube cobrir de lourose fez-se artista dramatico.

Nas eras passadas, Macêdo assim distinguido se se fizesse actor, immediatamente seria desautorado dessas condecorações : tal era o desprezo que então se votava aos que se dedicavam a essa arte, hoje, reconhecida muito nobre e elevada !

Abraçando-a Macêdo n'ella ainda encontrou provas que o orgulham emanadas de um rei sabio, e o primeiro protector das artes em seu paiz=D. Fernando.

Pela lei de 46, Macêdo foi contemplado na classe

dos primeiros actores portuguezes, classificação dada por essa lei aos actores que formaram o quadro do Theatro Normal.

Empresario em alguns theatros de Portugal por espaço de 12 annos, por occasião dos horrores da febre amarella concorreu com nove beneficios dedicados aos seus irmãos, como consta da folha do governo d'aquella epoca.

Ligado hoje pelo casamento de sua filha com o talentoso dramaturgo Mendes Leal=Antonio, tornou-se ainda mais conhecido.

Das proprias mãos de el-rei D. Fernando recebeu o titulo da graça para poder ligar o nome de sua magestade ás companhias que elle dirigisse. Não consta que outro actor tenha obtido igual graça, qual a de poder declarar ser el-rei D. Fernando o protector da sua companhia, como pode declarar Macêdo.

O nosso fim elaborando estas linhas, em vista dos esclarecimentos que temos, é o de provarmos a differença que vai de hontem para hoje em relação à arte dramatica, que de dia em dia se enriquece com actores e actrices, matando os preconceitos nascidos da ignorancia, que a civilização e a illustração vão estirpando.

Cada qual na profissão honesta que abraça, tanto mais dotado de merito real pelo talento e bom proceder tem igual direito de estima na sociedade e a humanidade presta relevantes serviços.

**Alfandega.**—Rendeu esta repartição no dia 23 . . . . . 5:525 \$537

LITTERATURA.

Arruf e protesto.

A . . . . .  
 Ah! us, com passas, que nem me conheces  
 M u anjo de amor !  
 Não sejas travessa qual brisa brincando  
 Na face do lago, segredos contando  
 Dos beijos da flor.

Não negues, em vi-te seismando outro dia  
 Teu coho à tremer ;  
 No labio entreaberto morria-te a queixa  
 Mais triste que o echo, que acorda uma endeixa  
 Da rola a gemer.

Então, é mentira ? ah ! . . . coras, não fallas  
 Os olhos no cham !  
 Não podes negar-me que eu sei teu segredo ;  
 Se ainda duvidas, te conto, tens medo !  
 Não conto mais, não.

Vem cá, diz-me agora porque te enristeoces  
 De junto de mim ?  
 Sou eu o culpado do teu soffrimento ?  
 Se sou, me perdoa, é doce o tormento  
 De quem ama assim.

Eu amo uma outra ! . . Jesus, que mentira !  
 Não sei d'isto, não !  
 Tu, sim, que me foges do encontro nas sallas.  
 E quando te chamo zangada não fallas.  
 Que tens tu então ?

Criança ! não sabes que a dor do ciome  
 Te affecta a razão ;  
 Eu quero-te muito ; já stás satisfeita ?  
 Agora um abraço e varre a suspeita  
 De teu coração.

E' graça das outras, que buseam intrigar-me  
 Contigo talvez ;  
 Me chamam fingido, que nego o que sinto,  
 Mas tu, nos meus olhos, bem vez que não mintos  
 Qu'è falso bem vez.

Pois olha, eu prometto d'agora em diante  
 Jamais te deixar ;  
 Depois não me chames tambem de excessivo,  
 Se o mundo accusar-te, tens dado motivo  
 Não ha que chorar.

Temia de ver-te, porque tens nos olhos  
 Sublime attracção ;  
 És moça e bonita, sou moço e poeta,  
 Se juntos nos vissem, a torba indiscreta,  
 Que diria então ?

Ah ! . . . sabes agora ? . . já vez que tem cansa  
 Este modo meu ;  
 E' bom que tu finjas, que até me aborreces  
 E eu juro adorar-te, que mais me mereces,  
 Es minha, sou teu.

Parahyba.—1868.

A. B. de Menezes.

PUBLICAÇÃO SOLICITADA.

A «Constituição» e a «nata» da sociedade do Acaracú.

O judeu errante na *Constituição* de hontem, fallando dos Araujos, disse que elles pertencem a nata da gente do Acaracú !

Ora onde é que este diabo viu nata preta.

Os Araujos são uns pardos, filhos naturaes do defuncto Diogo Lopes de Araujo Costa, que os houve ahí de diversas mulheres.

Em nome da boa sociedade do Acaracú protestamos contra as herezias do judeu errante.

Quem é que fez de João de Araujo, major?

Ele é apenas capitão, patente que por lei a tem perdido, visto que nunca se fardou.

Este possui alguma cousa, mas é tão suvina que nunca se fardou.

O Venancio esse grande capitão, vive de ensinar uns quatro meninos no logarejo—Santa Cruz—para poder viver.

O Simplicio, tambem capitão da *Constituição*, vive foragido, e seu meio de vida é fazer cabeças do cachimbo.

Aqui está a nata da sociedade do Acaracú.

Eu te resconjuro arrenegado Judeu.

Fortaleza, 25 de maio de 1868.

Um acaracuenae.

EXTERIOR.

Curupaity, 18 de Abril de 1868.

No dia 17, pela 1 hora da madrugada, ouviu-se um prolongado e vivo bombardeamento, cujo estampido parecia partir dos lados do rio e terra, e cuja causa era ignorada, pelo que os batalhões do 2º corpo despertaram em alarma e entraram em forma. Consta ter sido ordenado pelo marquez para hostilizar os paraguayos, que naquella noite pretendiam passar alguma artilharia para o Chaco.

Tem ultimamente succedido alguns factos, que não posso deixar de relatar. Como no 2º corpo ainda não existe a repartição da pagadora, os quartelmeestres são obrigados a irem ao 1º corpo, afim de levarem a folha dos pagamentos e receberem o dinheiro.

No trajecto já dous fóram assaltados, mas felizmente ainda não tiraram o dinheiro, de maneira que só perderam cavallos.

Este facto liga-se muito á falta de disciplina do exercito argentino, por onde é o trajecto.

Sahem todos os dias caravanas dos seus acompanhamentos e percorrem as barracas dos soldados, comienciando fructas, cavallos, etc.

Em si mesmo o facto é innocente, mas traz consequências bem perniciosas.

Continuando na mesma natureza de factos, appareceu morta nas proximidades do Laranjal, entre Tuyuty e Tuyú Cué, uma partida da legião paraguaya, que ainda tinha ficado em Tuyuty. Desconfia-se terem sido sorprendidos e mortos por alguma partida inimiga, que ante infestando estes campos, hoje mais livres da nossa vigilancia.

Acabo de ouvir a seguinte noticia : que tinham conseguido fugir do poder de Lopez alguns soldados do 4º de artilharia, que tinham sido pela maior parte aprisionados na surpresa do dia 5 de novembro.

Não tenho tempo para averiguar esta noticia, vinda da esquadra, porque já são 4 horas da tarde e a mala fecha-se as 6. Apenas sei que ellas dão a dolorosa noticia de terem sido fuzilados alguns dos

MUTILADO



nossos officiaes, por tentarem volver para nós, e que de igual pena foi ameaçado o Cunha Mattos, respondendo este ao mesmo Lopez com grande energia e toda a presença de espirito. Eu não asseguro esta noticia, apesar de referida por mais de uma pessoa.

Vai partir para o Chaco uma ligeira expedição de cavallaria, commandada por um major paraguayo, pratico do lugar, e portanto apto para fazer um reconhecimento, sem grandes difficuldades e perigos.

Isto prova o pensamento do marquez, que conhece a necessidade de quanto antes mover parte do exercito para aquelle lado.

Não meo pensar é esta a operação que vai decidir do termo desta guerra.

Não creio que se ataque Humaitá, porque, embora não seja invencivel, presidindo um plano de ataque bem combinado e tactico, a effusão de sangue seria assaz copiosa para enlutar o triumpho.

Ficará sitiado por alguma força respeitavel, ás ordens de um chefe de confiança; e as demais forças transporão o rio em frente de Curupaity pelo sul e de Tuyi pelo norte, protegida pelos encouraçados.

Tambem quero crer que é necessario a passagem de mais encouraçados, levando presos por grossas amarras alguns navios de madeira. Resolvidas estas operações, sitiámos Humaitá por todos os lados, e iremos ao alcance do inimigo fraccionado, que adiante de um exercito superior em numero e em meios de acção, entregará as suas armas vencido.

Em qualquer lugar que elle esteja, dividido e enfraquecido moral e materialmente, sem grandes defesas, porque o tempo e os meios de acção não lhe são sufficientes para levantar fortificações iguaes ás que abandonou: elle hoje cederá a qualquer esforço dos alliados, mas que seja forte, rigoroso e desesperado como os o mesmo inimigo. Se assim fór, em menos de seis dias os alliados levarão as suas patrias o triumpho das suas armas, deixando reinido o povo paraguayo.

-19-

As noticias que leva o *Apá* não são por certo as que deviam alli esperar os nossos patricios, com razão anxiosos pela prompta terminação desta má que fútil e vã campanha. Mas... *piano piano se va tornando...*

O exercito aliado aproxima-se cada dia mais das trincheiras de Humaitá, constando-me mesmo que da nossa extrema direita o general Osorio tem já suas linhas a 200 praças d'aquellas trincheiras. O inimigo, por sua parte, conserva-se na maior reserva, deixa-nos proseguir em nossos trabalhos, e bem do tiro sequer para fazer lembrar que ha gente em casa!... O que quereirá dizer este novo systema de guerra? Desconfio que afinal Lopez nos queira pagar algum logro, mas entregue-nos elle Humaitá, e pouco nos importaremos com que seria da nossa ingenuidade.

A divisão avançada da esquadra ao mando do herdeiro da Passagem acha-se em facil communicação com o exercito, por meio da navegação de uma lagoa, habilmente explorada pelo Etchbarne. Este valente official; contra a opinião do seu proprio chefe, aventurou-se a metter-se por aquella lagoa em um pequeno escaler tripulado por dez homens, assumindo toda a responsabilidade de tão temerária empreza.

Felizmente o mais completo resultado coronou a audácia do benemerito pratico, e a ella devem-se as grandes vantagens que provém da prompta communicação da esquadilha dos encouraçados com o centro do nosso exercito.

Agora é essa esquadilha abastecida por Tuyu-Quá, evitando assim a necessidade de forçar-se o Timbó todas as vezes que parecia algum dos seus vasos de munições ou mantimentos.

O Timbó, como se sabe, é uma fortissima bateria de 42 canhões de grosso calibre, que o inimigo inseriu no Chaco, e serve para apoiar suas communicações com Humaitá.

É esperado da esquadra por estes tres dias o Sr. marquez de Caxias. Dizem que vem conferenciar com o almirante sobre uma importante operação im-

diata sobre Humaitá. Se assim fór, é muito provavel que em minha proxima carta lhe annuncie a queda dessa fortaleza, que hoje não é a sombra do que foi.

Corre que tem havido alguma desintelligencia entre o general argentino Gelly y Obes e o coronel Mancilla, por motivo de indiscretas correspondencias deste official para a *Tribuna de Buenos-Ayres*, nas quaes, sob o pseudonymo de *Tourlouron*, atarralha systematicamente o nosso general em chefe. Segundo consta, o coronel Mancilla será destituído do commando do batalhão 12 de linha e mandado para Buenos-Ayres.

EDITAL.

Instrucção publica.

Ordem do Exm. Sr. vice-presidente da provincia de 22 do corrente mez, o ltim. Sr. director geral interino da instrucção, Dr. José Lourenço de Castro Silva, manda annunciar, que se acha em concurso por sessenta dias a contar da data d'este, a cadeira do ensino primario do sexo feminino da villa de S. Francisco da Uruburetama.

Secretaria da direct-ria da instrucção publica do Ceará 25 de maio de 1868.

O secretario,

Ignacio Ferreira Gomes.

ANNUNCIOS.

LONDINOS

Estes excellentes queijos chegados á poucos dias vendem em seus armazens

J. W. Studart.

Vice-consulado da Italia no Ceará.

Por este vice-consulado se faz saber a Salvador Baroni, que deve quanto antes prestar contas ao abaixo assignado, do espolio do fallecido subdito italiano, Braz Siparra, sob pena de não o fazendo, ser chamado a juizo.

Vice-consulado de Italia no Ceará, 20 de maio de 1868.

Joaquim José Barbosa, Delegado consular.

Vende-se uma carroça com rodas de ferro emperfeito estado, com uma excelente junta de bois; nesta typographia se dirá, quem a vende, tambem se dá a queira carrear nesta cidade de meiação.

Tendo o abaixo assigna-

do comprado o anno passado ao francez Carlos Rosas um crucifixo, e uma salva, garantindo-lhe elle ser tudo de prata pela quantia de 500\$000 réis, da qual recebeu logo 200\$000 réis, e passou letra de 500\$000 réis; verificando-se não ser prata, e que fôra perfeitamente illudido por dito francez: avisa que ninguem faça negocio algum com a mencionada letra, que está disposto a prôpor lhe a competente acção.

Pompeu, 47 de abril de 1868.

Antonio Pereira Baptista.

Levamos ao conhecimento do respeitavel publico, e com especialidade ao corpo do commercio, que n'esta data temos contrahido uma sociedade commercial que girará sob a firma—**Gomes & Cunha.**—

Ceará 4º de maio de 1868.

João Anastacio Gomes.

Silcerio Martins da Cunha.

VERSOS

DE

PIETRO DE CASTELLAMARE.

O volume, que, com este titulo vai ser publicado, contém uma collecção de poesias ligeias e graciosas, originaes e traduzidas, e terá 150 paginas de impressão.

O nome de Pietro de Castellamare, apesar da di- sinencia italiana, pertence a um maranhense, que ha muito tempo o adoptou como pseudonymo litterario.

Emprehendendo nós esta publicação temos certeza de ser auxiliados pelos amadores de bons versos.

Contem o volume muitos assumptos interessantes e da actualidade: *Impressões de viagem á Corte— Contos risonhos—Satyras e epigrammas sobre a guerra do Paraguay—Lendas e abusões—O Alcazar em verso, &c. &c.*—E muitas traducções das mais facie- as poesias de A. Karr—A. Housaye—Barbier—Surger—Saint-Germain—Theophilo Gautier, &c. &c.

Assigna-se em todas as livrarias da capital e nesta typographia pelo diminuto preço de 2\$000 o volume.

O edictor—B. de Mattos.

Protesto

que faz o abaixo assignado contra a insinuação maligna, que fez publicar o Sr. Antonio Pereira Baptista no *Jornal* n. 401 de hontem.

É verdade que vendi ao dito Sr. as obras de prata que menciona, recebendo do mesmo uma letra de 200\$ réis, que já a negreiei com o Sr. M. Blum e outra de 200\$ réis firmada pelo Sr. Antonio Gaspar da Silveira, a qual tambem já a tenho negociado.

É falso que ilubisse a esse Sr.; as obras são de prata, e elle m'as comprou espontaneamente.

Fortaleza, 9 de maio de 1868.

Carlos Roos.

Achando-se dissolvida a sociedade que n'esta praça girava sob a firma—SALGADO, SOUZA & C.<sup>a</sup>—em consequencia do fallecimento do socio Francisco Luiz Salgado, os abaixo assignados socios sobreviventes da mesma firma, fazem publico que em 30 de março proximo passado contrairam com a Sr.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> Virginia da Rocha Salgado uma nova sociedade commercial n'esta mesma praça sob a razão de—VIEVA SALGADO, SOUZA & C.<sup>a</sup>—a qual toma a si a responsabilidade e liquidacão do activo e passivo d'aquella extincta firma.

Ceará 6 de abril de 1868.

José Luiz de Sousa.

Joaquim da Rocha Moureira Junior.

O abaixo assignado de-

clara aos Srs. devedores por contas e letras contra- hidas no seu estabelecimento de molhados, cito na rua Formosa n. 87, que da presente data deixou de ser cobrador do mesmo estabelecimento o Sr. Ray- mundo Remigio de Mello Caxias. Ficando sem effeito ou responsabilidade do abaixo assignado, qual- quer cobrança que o Sr. Caxias faça sem autori- sacão por escripta.

Ceará, 4.º de maio de 1868.

Tito Antonio da Rocha.